



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 05/2026

INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

Chamamento Público para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para Realização de Internação Involuntária de Dependentes Químicos e de Pessoas com Transtornos Mentais.

Criciúma, janeiro de 2026



INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer, de forma clara, objetiva e juridicamente segura, as condições técnicas, administrativas e operacionais para o chamamento público destinado ao credenciamento de estabelecimentos de saúde interessados na prestação de serviços de internação involuntária, em caráter excepcional e temporário, de dependentes químicos e de pessoas com transtornos mentais, no âmbito do Município de Criciúma.

Este documento integra o processo administrativo de contratação e guarda estrita coerência com o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e a Qualificação Técnica, constituindo peça essencial para orientar os credenciados quanto às responsabilidades, aos critérios de execução, fiscalização e pagamento, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

Credenciamento de estabelecimentos de saúde legalmente habilitados, públicos ou privados, para a prestação de serviços de internação involuntária, exclusivamente em hospitais gerais, unidades de saúde ou instituições de saúde conveniadas, conforme legislação vigente.

Os serviços compreendem:

- acolhimento e internação involuntária mediante encaminhamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- assistência integral em saúde, com acompanhamento médico, psicológico, de enfermagem e assistência social;
- elaboração e execução de Projeto Terapêutico Individual (PTI);
- reavaliações periódicas do quadro clínico;
- alta médica e contrarreferência obrigatória à RAPS.

É expressamente vedada a realização de internação involuntária em comunidades terapêuticas ou estabelecimentos não autorizados pela legislação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se:

- na Constituição Federal, arts. 196 e 197;
- na Lei Federal nº 10.216/2001;
- na Lei Federal nº 13.840/2019;
- na Lei Federal nº 11.343/2006;
- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- na Lei Municipal nº 8.813/2025, que institui o Programa Municipal de Internação Involuntária no Município de Criciúma;
- nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstram a necessidade de ampliação da rede assistencial para atendimento de situações excepcionais de risco à saúde e à vida.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no credenciamento contínuo e não exclusivo de estabelecimentos de saúde aptos à realização de internações involuntárias, conforme demanda regulada pela Secretaria



Municipal de Saúde.

O modelo de credenciamento permite:

- ampliação da capacidade assistencial sem criação de estrutura própria;
- atendimento pontual e excepcional, conforme avaliação clínica individual;
- preservação do modelo de cuidado em liberdade;
- integração obrigatória e permanente com a RAPS.

O ciclo de vida do objeto compreende: credenciamento do estabelecimento, encaminhamento do paciente pela rede pública, internação pelo tempo estritamente necessário, alta médica e retorno assistido à rede comunitária.

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se:

- garantir atendimento adequado em situações de risco iminente;
- assegurar a proteção da dignidade e dos direitos fundamentais do paciente;
- evitar internações prolongadas e desnecessárias;
- fortalecer a articulação entre os serviços hospitalares e a RAPS;
- assegurar transparência e controle social da política pública.

A execução deverá observar rigorosamente o caráter excepcional e temporário da internação involuntária.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, competindo-lhes:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar conformidade com os protocolos clínicos;
- fiscalizar documentação, registros e prontuários;
- garantir comunicação tempestiva ao Ministério Público e à Defensoria Pública;
- aplicar sanções quando cabíveis.

Os estabelecimentos credenciados deverão garantir acesso irrestrito às informações necessárias à fiscalização.

6 - QUANTIDADE

Para fins de planejamento, foi considerada uma estimativa de 1.825 (mil oitocentas e vinte e cinco) diárias/ano, correspondente a uma média projetada de até 5 leitos/dia ao longo de 365 dias, ressalvado que tal quantitativo possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de execução integral, uma vez que a demanda depende de avaliação clínica individualizada e regulação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após apresentação de relatório clínico para a comprovação da prestação dos serviços, será solicitada Nota Fiscal, que tendo o seu devido aceite pelo fiscal do contrato será encaminhada para o devido processamento e posterior pagamento.



O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, respeitando as determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade fiscal - LRF e da Lei nº 4.320/1964 que estabelece sobre o fluxo de pagamentos por ordem cronológica das despesas públicas.

8 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços se iniciará imediatamente após a assinatura e publicação do contrato.

9 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, localizados em território nacional, devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

10 – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS

- É obrigatória a inscrição do estabelecimento no CNES;
- É expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário do SUS, de qualquer valor, a qualquer título;
- É vedada qualquer forma de internação sem laudo médico;
- É garantido o sigilo das informações do paciente;
- A credenciada será responsável por oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento;
- Toda medicação necessária no tratamento do paciente internado será de responsabilidade da credenciada;
- Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta contratação;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- O descumprimento das normas ensejará descredenciamento e aplicação de sanções conforme Lei nº14.133/2021;

O valor de cada contrato administrativo individual a ser firmado com os prestadores de serviços credenciados será definido com base em estudo técnico prévio, fundamentado na análise da capacidade instalada de atendimento de cada estabelecimento, devidamente declarada e comprovada nos termos deste instrumento.



O primeiro dimensionamento da demanda assistencial e consequente projeção de alocação de recursos será consolidado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital, podendo ser revisto periodicamente, conforme a evolução da demanda e a inclusão de novos prestadores.

A distribuição dos recursos financeiros entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, mensuráveis e previamente estabelecidos, em estrita conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Capacidade Instalada (CI)

A contratada deverá declarar e comprovar sua capacidade instalada, compreendendo a infraestrutura física, tecnológica e os recursos humanos disponíveis e aptos à execução dos serviços, constituindo-se tal parâmetro como critério exclusivo para o dimensionamento da produção e para a distribuição proporcional dos recursos financeiros.

§ 1º – Metodologia de cálculo

Para fins de operacionalização da distribuição dos recursos, será adotada metodologia de cálculo baseada na atribuição de um Índice de Distribuição de Recursos (IDR) para cada prestador, apurado conforme a seguinte fórmula:

$$IDR = CIn$$

Onde:

- CIn: corresponde à razão entre a capacidade instalada individual do prestador (CI_i) e a soma das capacidades instaladas de todos os prestadores credenciados (ΣCI), conforme a expressão:

$$CIn = \frac{CI_i}{\Sigma CI}$$

§ 2º – Reserva técnica de recursos

O valor global estimado para o credenciamento não implica na distribuição automática da totalidade dos recursos aos prestadores inicialmente habilitados, ficando reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante total para atendimento de novas adesões, expansões contratuais e eventuais aditivos no decorrer do exercício.

§ 3º – Cálculo do valor individual (VRP)

O valor financeiro a ser destinado a cada prestador (VRP) será calculado proporcionalmente ao seu respectivo índice, conforme a seguinte fórmula:

$$VRP_i = CIn \times VRD$$



Onde:

- VRP_i : valor do recurso destinado ao prestador;
- CIn : índice proporcional da capacidade instalada do prestador;
- VRD : valor de recursos disponível para distribuição, correspondente a 75% do valor total (VR), após a dedução da reserva prevista no § 2º.

§ 4º – Memória de cálculo (forma detalhada)

Para fins de transparência, rastreabilidade e controle, a distribuição dos recursos observará as seguintes etapas sequenciais:

I – Determinação do valor distribuível

$$VRD = VR \times 0,75$$

II – Apuração da capacidade instalada total

$$\Sigma CI = \Sigma CI_i$$

III – Cálculo do índice proporcional por prestador

$$CIn = \frac{CI_i}{\Sigma CI}$$

IV – Cálculo do valor individual

$$VRP_i = CIn \times VRD$$

Parágrafo único

A Administração Pública reserva-se o direito de, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, revisar, validar ou ajustar os parâmetros de capacidade instalada informados, com vistas à adequada alocação dos recursos em função da demanda assistencial, da capacidade operacional dos prestadores e da garantia de acesso equânime aos usuários, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios do planejamento, transparência, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> Henrique de Oliveira Santos Matrícula: 40.051 Criciúma SC, 28 de janeiro de 2026	<hr/> Maristela da Luz Nazari Matrícula: 55.705 Criciúma SC, 28 de janeiro de 2026

SECRETÁRIO DE SAÚDE
<hr/> Deivid de Freitas Floriano Matrícula: 57.542 Criciúma SC, 28 de janeiro de 2026



ANEXO I

Planilha de valores conforme permanência e procedimentos realizados durante o período em que o paciente estiver sob responsabilidade da instituição credenciada.

Especificação do serviço	Unidade	Valor unitário
Vaga para internação psiquiátrica de pessoas, com sofrimento psíquico grave e persistente decorrente de transtornos mentais e/ou do uso prejudicial de álcool e outras drogas - maiores de 18 anos, ambos os sexos.	Diária	